



## DECRETO Nº 9.404, DE 21 DE MARÇO DE 2025

1/2

Regulamenta a Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, que institui e disciplina, no âmbito do município de Mauá, a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos que especifica, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10.395/2017 – vol. 4, **DECRETO**:

Art. 1º Com vistas ao atingimento da eficiência administrativa e economia de custos transacionais na arrecadação da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos – TCRDRS, e em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 4º Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 6.255, de 6 de dezembro de 2024, o lançamento e recolhimento da TCRDRS serão efetuados juntamente com o faturamento cobrado pelos serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto sanitário.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, e observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 121 e art. 128 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), o prestador responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto sanitário passará a ser responsável pelo crédito tributário da TCRDRS, sendo considerado como sujeito passivo da TCRDRS, o contribuinte previsto no art. 3º da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017.

§ 2º O recolhimento da TCRDRS será realizado na mesma fatura de cobrança da tarifa emitida pelo prestador de serviço responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, podendo o usuário optar pela cobrança individualizada da TCRDRS mediante solicitação ao Município.

§ 3º As faturas deverão ser pagas de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo prestador de serviço responsável, dentro dos prazos determinados para o seu vencimento, e deverão consignar expressamente, de modo claro e visível aos usuários, o disposto no *caput* do art. 9º da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017.

§ 4º O prestador de serviço responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário repassará para a municipalidade, até o segundo dia útil após a arrecadação, os valores arrecadados a título de TCRDRS, em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, acompanhado da relação dos contribuintes pagantes e valores individualizados.

§ 5º O prestador de serviço responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário informará, mensalmente ao município, os débitos não pagos e vencidos há mais de 90 (noventa) dias, em cumprimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017.



## DECRETO Nº 9.404, DE 21 DE MARÇO DE 2025

2/2

§ 6º Alternativamente, a municipalidade poderá optar por arrecadar a TCRDRS mediante a emissão de boleto de cobrança, conforme processamento a ser regulamentado e realizado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º Em observância ao art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, ficam apurados os dispêndios para fins de aplicação do artigo, conforme o Anexo I.

Art. 3º Para o exercício de 2025, o valor do VAT – Valor Anual da Taxa, considerando o disposto do art. 8º Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 6.255, de 6 de dezembro de 2024, será apurado através do Memorial de Cálculo, conforme o Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Finanças, mediante resolução, disciplinar todas as matérias necessárias à operacionalização da cobrança, observando-se o que dispõe a Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, a Lei nº 6.255, de 6 de dezembro de 2024, e este Decreto.

Art. 5º São partes integrantes do presente Decreto os anexos I e II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

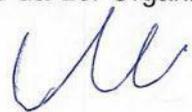
Município de Mauá, em 21 de março de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
VAGNER MINERVINO DA ROCHA  
Secretário de Finanças

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARIANGELA SOUZA SECCHI  
Chefe de Gabinete

ca///



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.404, DE 21 DE MARÇO DE 2025

**RELATÓRIO DE MEDIÇÃO COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS  
DE NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024**

		2023		2024										TOTAL
		NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	
COLETA E TRANSP RESID. DOMICILIARES	valor R\$	1.476.084,23	1.658.166,89	1.644.115,10	1.491.478,74	1.528.014,63	1.588.115,06	1.534.927,82	1.479.100,41	1.557.052,44	1.524.283,87	1.470.404,09	1.620.956,74	18.572.700,02
COLETA E TRANSP LIXO CAÇAMBA BROOK	valor R\$	261.842,14	299.610,40	323.463,59	291.482,89	296.035,27	296.283,66	294.031,90	265.390,15	284.418,14	267.768,14	281.323,50	280.985,53	3.442.635,31
COLETA E TRANSP DE RES ORIG SIST SAÚDE	valor R\$													
REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS	valor R\$													
DESTINAÇÃO FINAL DE RES. SÓLID (ATERRO)	valor R\$	1.415.458,80	1.652.291,32	1.646.864,71	1.709.872,95	1.593.388,27	1.661.151,77	1.631.530,08	1.469.460,26	1.787.887,46	1.626.427,84	1.570.888,17	1.647.631,77	19.412.853,40
<b>TOTAL</b>	<b>valor R\$</b>	<b>3.153.385,17</b>	<b>3.610.068,61</b>	<b>3.614.443,40</b>	<b>3.492.834,58</b>	<b>3.417.438,17</b>	<b>3.545.550,49</b>	<b>3.460.489,80</b>	<b>3.213.950,82</b>	<b>3.629.358,04</b>	<b>3.418.479,85</b>	<b>3.322.615,76</b>	<b>3.549.574,04</b>	<b>41.428.188,73</b>



## ANEXO II AO DECRETO Nº 9.404, DE 21 DE MARÇO DE 2025

### MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO 2025

VBC – Valor Base da Categoria	
Categoria	Valor Base
Residencial	119,61
Públicos e Assistenciais	97,21
Comerciais	108,92
Indústrias e Grandes Consumidores	98,82
Receita Garantida*	600,00

FCC – Fator de Faixa de Consumo em m³ da Categoria		Memória de Cálculo Categoria Residencial					
Categoria Residencial	Fator	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Até 10 m³	1,00	119,61	1,00	119,61	9,97	83648	10.005.137,28
Acima de 10 m³ e até 20 m³	2,10	119,61	2,10	251,18	20,93	48147	12.093.611,61
Acima de 20 m³ e até 50 m³	2,92	119,61	2,92	349,26	29,11	6219	2.172.055,40
Acima de 50 m³ e até 400 m³	4,33	119,61	4,33	517,91	43,16	126	65.256,82
Acima de 400 m³	95,18	119,61	95,18	11.384,48	948,71	0	0,00

FCC – Fator de Faixa de Consumo em m³ da Categoria		Memória de Cálculo Categoria Públicos e Assistenciais					
Categoria Públicos e Assistenciais	Fator	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Até 10 m³	1,00	97,21	1,00	97,21	8,10	58	5.638,18
Acima de 10 m³ e até 20 m³	2,45	97,21	2,45	238,16	19,85	31	7.383,10
Acima de 20 m³ e até 50 m³	7,49	97,21	7,49	728,10	60,68	51	37.133,25
Acima de 50 m³ e até 400 m³	19,15	97,21	19,15	1.861,57	155,13	158	294.128,30
Acima de 400 m³	214,02	97,21	214,02	20.804,88	1.733,74	17	353.683,03

FCC – Fator de Faixa de Consumo em m³ da Categoria		Memória de Cálculo Categoria Comerciais					
Categoria Comerciais	Fator	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Até 10 m³	1,00	108,92	1,00	108,92	9,08	6647	723.991,24
Acima de 10 m³ e até 20 m³	3,18	108,92	3,18	346,37	28,86	1346	466.208,10
Acima de 20 m³ e até 50 m³	7,37	108,92	7,37	802,74	66,90	534	428.663,37
Acima de 50 m³ e até 400 m³	22,28	108,92	22,28	2.426,74	202,23	167	405.265,18
Acima de 400 m³	31,45	108,92	31,45	3.425,53	285,46	1	3.425,53

FCC – Fator de Faixa de Consumo em m³ da Categoria		Memória de Cálculo Categoria Indústrias e Grandes Consumidores					
Categoria Indústrias e Grandes Consumidores	Fator	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Até 10 m³	1,00	98,82	1,00	98,82	8,24	770	76.091,40
Acima de 10 m³ e até 20 m³	3,37	98,82	3,37	333,02	27,75	255	84.920,97
Acima de 20 m³ e até 50 m³	7,81	98,82	7,81	771,78	64,32	259	199.892,11
Acima de 50 m³ e até 400 m³	32,01	98,82	32,01	3.163,23	263,60	162	512.442,97
Acima de 400 m³	259,59	98,82	259,59	25.652,68	2.137,72	42	1.077.412,72

FCC – Fator de Faixa de Consumo em m³ da Categoria		Memória de Cálculo Categoria Receita Garantida					
Categoria Receita Garantida*	Fator	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Acima de 400 m³	233,56	600,00	233,56	140.136,00	11.678,00	1	140.136,00

\*Categorias conforme Histograma de Consumo emitido pela BRK em 21/11/2024

Total do Lançamento 29.152.476,56

ho